

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 021, de 17 DE JUNHO DE 2024.

Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no município de Santa Fé/PR.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Deliberação nº 04/09 SEED/DEE – Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

- Considerando a Lei nº 11.645/2008, alterada pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Art.1º Fica incluído do ensino da História e da Cultura Afro-brasileira e indígena nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§ 2º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afrobrasileiros e povos originários, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado dos indígenas, culturas europeias e asiáticas.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A luta dos negros e dos povos originários no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira; o negro e o índio na formação da sociedade e suas contribuições nas diversas áreas pertinentes à História do Brasil, bem como, a situação do negro e do índio na sociedade contemporânea, compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

§ 1º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar e ao longo do ano letivo, em especial nas áreas de Artes, Literatura, Histórias brasileiras e Temas Transversais.

§ 2º Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se mire positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 3º Os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais deverão ensinar, pesquisar e divulgar as contribuições culturais como a religião, música, dança, culinária da Cultura Afro-brasileira e Indígena, bem como outras manifestações e processos relevantes presentes em nossa identidade cultural.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá tomar providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os gestores, professores e demais profissionais lotados nas unidades de ensino, no que diz respeito à temática da presente Lei, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria desta Lei e dotar as unidades escolares de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte dos alunos, professores, demais profissionais lotados nas unidades e comunidade escolar.

Art. 4º Cada unidade escolar, no âmbito do sistema de matrículas registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro de sua autodeclaração.

Art. 5º A equipe diretiva de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações afirmativas que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Lei, ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da unidade educacional.

Parágrafo único: As unidades de ensino, providenciarão o acompanhamento do registro das ações efetivadas sobre a temática no Livro Registro Online Municípios (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que prescreve a presente Lei.

Art. 6º O Calendário Escolar incluirá o dia 20 (vinte) de novembro como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo. Na semana que contempla esta data os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais promoverão atividades como exposições, palestras e outros eventos que poderão ser realizados em conjunto na rede municipal, ou em cada unidade de ensino.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Parágrafo único: Fica instituído e declarado feriado municipal o dia 20 (vinte) de novembro – Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED nº. 1.882/2024 e a Lei Federal nº. 14.759/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 17 de junho de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 167 Data: 19/06/2024 Hora: 10:07:28
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 021/2024 - Dia do Zumbi e Consc. Negra